

O DIREITO DAS MINORIAS

Hugo Nigro Mazzilli¹

Já nos acostumamos a ouvir que democracia é governo da maioria. Mas é mais que isso. Democracia não é apenas o governo da maioria, e sim da maioria *do povo*. Isso significa que democracia não é o governo da maioria das elites, nem da maioria das corporações, nem da maioria dos grupos econômicos, nem mesmo da maioria de alguns grupos políticos, que, muitas vezes, são aqueles que *efetivamente* fazem a lei mas nem sempre defendem os interesses da população.

A democracia legítima não é despótica, pois mesmo a maioria não pode escravizar a minoria. A propósito, cabe lembrar o dito que, com humor, assim define *democracia direta*: três lobos e uma ovelha votam em quem vai ser o jantar; e *democracia representativa*: as ovelhas elegem quais serão os lobos que vão escolher quem será o jantar (...)².

A democracia moderna é mais do que apenas uma vontade majoritária. É o governo que se faz de acordo com a vontade da maioria do povo, colhida de maneira direta (plebiscito, eleições) ou de maneira indireta (pelo sistema representativo), *mas desde que respeitados os direitos da minoria*.

Além disso, uma democracia representativa só funciona adequadamente se houver um sistema *efetivo* de partidos, com *programas de governo* – para que a vontade dos eleitores não seja burlada pelos eleitos que queiram trair os compromissos e programas partidários que foram usados para captar os votos dos eleitores. Por isso, faz parte da democracia o pluripartidarismo³, sim, mas também a necessidade de *fidelidade* aos compromissos e programas de partido. Daí por que deveriam ser mais efetivamente usados o referendo e o plebiscito para as grandes questões nacionais, sem prejuízo de instituir-se a possibilidade efetiva de revogação do mandato dos eleitos (*recall*).

Não seria democrático que nem mesmo a maioria do povo proibisse a existência de religiões e cultos, distinguisse etnias, culturas ou tendências políticas, ou vedasse comportamentos por nenhum outro fundamento senão a discriminação da maio-

¹ Procurador de Justiça aposentado, Advogado, Professor no Complexo Jurídico Damásio de Jesus e na Escola Superior do Ministério Público, Consultor Jurídico e autor de diversos livros.

² “Democracy must be something more than two wolves and a sheep voting on what to have for dinner.” In: BOVARD, James. *Lost rights: the destruction of American liberty*. Nova York: St. Martin’s Press, 1994.

³ Com o conseqüente *direito de oposição*. Cf., a propósito, CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional*. 5. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1991. p. 459.

ria contra a minoria. Não fosse assim, estaríamos diante não de uma democracia, e sim diante do despotismo.

Entre os direitos básicos das minorias, está o de poderem existir, o de poderem dissentir e exprimir sua dissensão, o de verem-se representadas nas decisões que interessem a toda a sociedade, o direito de fiscalizarem de maneira efetiva a maioria, e o de, eventualmente, um dia tornarem-se maioria. Enfim, têm o direito de não se verem discriminadas. É aqui proveitoso recorrer à doutrina invocada por Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, segundo a qual “protegem-se situações pessoais notoriamente marcadas, concernentes à origem, à raça, ao gênero, e a outros, e protegem-se, outrossim, escolhas ou condutas pessoais estigmatizadas, como religião, orientação sexual e outras”.⁴

O combate à discriminação é, porém, uma via de dois sentidos: da mesma maneira que não se admite a discriminação da maioria contra a minoria, também o contrário é verdadeiro. Assim, por exemplo, tanto é reprovável a xenofobia, quanto o auto-enquistamento do estrangeiro que não queira realmente se integrar à sociedade em que vive; tanto é reprovável o racismo da maioria de uma população contra a minoria, como o racismo do grupo minoritário em relação aos demais. Tanto num caso como noutro, há discriminação social implícita e estigmatizante.

As pessoas são naturalmente diferentes, e têm de ser respeitadas nas suas diferenças, mas não podem ser discriminadas naquilo que elas têm de igual, quais sejam, seus direitos fundamentais (à vida, à saúde, à educação, ao trabalho, à dignidade, ao lazer etc.).

Toda discriminação gratuita é odiosa, ainda que feita em nome do combate à própria discriminação. E é *sempre* odiosa, pouco importa se aproveita à maioria ou à minoria, o que é irrelevante.

⁴ FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. *O trabalho da pessoa com deficiência. Lapidação dos direitos humanos: o direito do trabalho, uma ação afirmativa*. São Paulo: LTr, 2006, p. 183.